
Medicina Legal

Sexologia Forense

Professor Fidel Ribeiro



SEXOLOGIA FORENSE

(Sexualidade anômala/criminosa)

A expressão sexualidade anômala e criminosa, era o antigo nome do ramo da medicina legal denominado atualmente sexologia forense. Que, deixou de ser utilizado em razão do evidente caráter preconceituoso da expressão.

Conceito:

A sexologia forense é o campo da medicina legal que estuda os problemas médico-legais ligados ao sexo.

Importância da sexologia forense:

- Traz conhecimentos acerca de “problemas sexuais”.
- Fornece elementos que nos orientam à observância das leis(jurídicas e naturais)
- Auxilia na educação dos filhos e disseminação do respeito

SUBDIVISÕES DA SEXOLOGIA FORENSE

- erotologia forense
- obstetrícia forense
- himenologia forense

Erotologia Forense – é a parte da Medicina Legal que se ocupa das perversões e crimes sexuais, da exposição ao perigo de contágio e da prostituição.

Obstetrícia forense – Estuda os aspectos médicos legais relacionados com fecundação, gestação, parto, puerpério, além dos crimes de aborto e infanticídio.

Himenologia forense – Estuda os aspectos médicos legais relacionados com o casamento.

DESVIOS DO INSTINTO SEXUAL (por Dr. Aurélio Rodrigues)

*O sexo é uma **força incoercível** provida pelo criador, **constitui juntamente com a fome, instintos poderosos e primordiais que governam o homem**. O primeiro garante pela reprodução a perpetuação da espécie. E o segundo assegura pela nutrição, a conservação do organismo, sendo que a fome (exteriorização fisiológica do instinto nutritivo insatisfeito) exerce poderes discricionários na economia da vida. Premido pela fome, **o homem torna-se agressivo, brutaliza-se, rom-***

pem-se-lhe os travões morais, afrouxa-se-lhe o respeito pela lei, solta por cima das convenções sociais e a todo custo busca satisfazer-se, sobreviver. O instinto sexual é tão poderoso quanto o instinto da nutrição e, pode ser também devastador e motivo de perda de auto domínio.

O sexo é um assunto delicado e embaraçoso, devendo ser tratado, portanto com uma elegância e decência. Tem sido comum falar de sexo a qualquer pretexto ou até sem pretexto algum através de falsos conceitos científicos ou escamoteados por propósitos pouco recomendáveis

Durante milénios, a humanidade foi açulada ininterruptamente a abusar do sexo, desde o “crescei e multiplicai-vos” bíblico, até as incontáveis publicações pornográficas, filmes e peças teatrais obscenas de hoje.

Ao fazer o uso abusivo do sexo, o ser humano dirige a energia proveniente do espírito – que perflui seu corpo – predominantemente para algumas práticas a antinaturais, privando o espírito, portanto ele mesmo, da possibilidade de amadurecer da matéria.

O perigo está no facto de que a juventude ávida de inovações e impregnações de sexo e erotismo, possa deixar-se arrastar por uma ideologia sexual definida por alguns como forma de realização mas que na maioria das vezes, os leva a terríveis frustração.

CONCEITOS

O instinto sexual é a **força bio-psíquica que atrai sexualmente dois indivíduos da mesma espécie**. Esta força na prática deve ser harmónica e controlada, de modo a manter uma estabilidade biológica e psíquica dentro do ordenamento social. No entanto pode ocorrer alterações ou desvios.

Desvio do instinto sexual é caracterizado por **distúrbios qualitativos ou quantitativos** do instinto sexual, podendo existir como sintoma de uma degeneração psíquica ou como intervenção de fatores orgânicos glandulares.

Falando em termos leigos, o desvio do instinto sexual pode ser “para mais” ou “para menos”.

DESEJO SEXUAL HIPOATIVO (menor que o normal)

Homem → anafrodisia (nervosa, glandular, psíquica)

Mulher → frigidez (psíquica, vaginismo, glandular)

DESEJO SEXUAL HIPERATIVO (maior que o normal)

Homem → satiríase

Mulher → ninfomania

Perversão: originalmente a palavra “perversão” significava todo comportamento humano contrário as normas sociais existentes. Assim, a corrupção, o mau caráter e a má índole também seriam perversões. Contudo, como a humanidade se especializou em inventar os mais escabrosos artifícios para aumentar seu instinto sexual, **perversão passou a ser atualmente sinônimo de desvio sexual.**

CRIMES E CONSIDERAÇÕES

TÍTULO VI

Dos Crimes Contra A Dignidade Sexual

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

CAPÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

ESTUPRO (elementos que entram na definição):

- **Conjunção carnal ou ato libidinoso diverso da conjunção carnal**

Conjunção carnal → É a cópula vagínica. A introdução do pênis ereto na vagina, parcial ou totalmente, com ou sem a ruptura do hímen, com ou sem orgasmo.

Hímen → é uma membrana mucosa que separa a vulva da vagina.

Como comprovar a conjunção carnal durante a perícia e, conseqüentemente, a perda da virgindade?

- Ruptura do hímen: completa ou incompleta; recente ou totalmente cicatrizada (em geral mais de dez dias).
- Espermatozoides na vagina: até 48h após o coito; cuidados higiênicos dificultam a perícia; uso de camisinha elimina a possibilidade;
- Vestígios de sêmen na vagina (fosfatase ácida, glicoproteína P30).
- Gravidez.

*Hímen complacente ou dubidativos (hímen elásticos) É aquele, pela amplitude de seus óstio e pela elasticidade da sua membrana, permite a conjunção carnal sem se romper. Nestes casos, há de ser provada a conjunção carnal de modo diverso do rompimento do hímen, como por exemplo, com vestígios de sêmen na vagina.

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)



§ 2º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

CAPÍTULO II **DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL**

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Estupro de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

OBSTETRÍCIA FORENSE

Estuda os aspectos médico-legais de:

Fecundação: É a união do óvulo com o espermatozoide, formando o zigoto (célula ovo). Pode ser consequência de:

- conjunção carnal
- ato libidinoso diverso da conjunção carnal
- fecundação artificial: união dos gametas fora do organismo materno (proveta)
- inseminação artificial (homóloga e heteróloga).
 - Inseminação artificial homóloga: o sêmen é do próprio marido.
 - Inseminação artificial heteróloga: sêmen de um doador fora do matrimônio.

Métodos anticoncepcionais:

- Cirúrgicos: laqueadura, vasectomia.
- Mecânicos: camisinha, diafragma, DIU.
- Químicos: espermicidas, anticoncepcionais orais.
- Fisiológicos: Coito interrompido, tabelinha.

*O código Civil estabelece o prazo de **300 dias como tempo máximo de uma gestação** e de **180 dias como prazo mínimo**. Para a lei civil, presume-se concebidos na constância do casamento os filhos:

I – nascidos 180 dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal,

II – nascidos nos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial, nulidade e anulação do casamento (Art 1.597 CC).

- 180 dias = aproximadamente 26 semanas.
- 300 dias = aproximadamente 43 semanas.

Gestação e perícia (questões periciais possíveis):

- Diagnóstico de gravidez
- Tempo de evolução (idade gestacional)
- Viabilidade ou não do feto.
- Gravidez resultante de estupro
- Principais exames: Clínico e ecográfico.

Parto e Puerpério:

Código Penal, Infanticídio

Art. 123. Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena – detenção, de dois a seis anos.

Elementos do crime:

- Própria mãe
- Durante ou logo após o parto (se for anterior ao parto, trata-se de aborto)
- Estando sob influência do estado puerperal.
- Recém- nascido com vida extra-uterina.
- Sem planejamento prévio
- Início do parto: ruptura da bolsa amniótica
- Termina: Completo desprendimento do feto (ligado à placenta pelo cordão umbilical ou não)

- Estado puerperal: Quadro de **confusão mental na mãe**, que ocorre durante ou logo após o nascimento do seu filho. Causado pela **dor, alteração hormonal**. E **tensão emocional** Quadro de **difícil determinação pericial**, sendo discutida a sua existência do ponto de vista médico-legal. O estado puerperal deve ser analisado e definido caso a caso, por **peritos médicos legistas** ou **psiquiatras forenses**, pois se trata de uma **perturbação psíquica passageira**, mas suficiente para alterar o comportamento da mãe.